

**AUTÓGRAFO Nº. 51/2020.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 051/2020, abaixo transcrito:

**DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Universidade Paulista - UNIP, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Paulista - UNIP, Instituição de Ensino Superior mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0027-40, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

**Art. 2º** Os estagiários serão selecionados mediante procedimento seletivo simplificado.

**Art. 3º** Os estagiários contratados cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em atenção ao disposto no inciso II do Art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

**Art. 4º** Pelos serviços prestados, os estagiários receberão uma contraprestação no importe de 01 (um) salário mínimo mensal.

**Art. 5º** Os estagiários terão direito de gozar 30 (trinta) dias de recesso, com remuneração, após cada período de 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser proporcional se o estágio tiver menos de 01 (um) ano.

**Art. 6º** O Município de Regente Feijó deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

**Art. 7º** A contratação a que alude o art. 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município e o estagiário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 22 de Dezembro de 2020*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente